

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA

Processo CVM RJ-2011-1121

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 27.01.11, pela CIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pelo atraso de 27 (vinte e sete) dias no envio do documento **FORM.CADASTRAL/2010**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 68/11, de 12.01.11 (fls.03).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01):

- a. "em janeiro de 2010 ao tomarmos conhecimento das novas obrigações instituídas a partir da Instrução CVM 480/2009, vimos que, dentre outras disposições, estava previsto a atualização anual do Formulário Cadastral";
- b. "esta Companhia, consciente de suas obrigações e no afã de providenciar o atendimento, logo tratou de enviar o formulário cadastral, em 26.02.2010 – em arquivo, via sistema IPE – protocolo nº 231857, em anexo";
- c. "ressaltamos que não ocorreu qualquer mudança nos dados cadastrais desta Companhia que se encontravam na CVM/BOVESPA, que justificasse o envio antecipado, a apresentação deu-se exclusivamente em função de prover, com diligência, o atendimento à Instrução CVM nº 480/09";
- d. "julgamos que já havíamos cumprido o dever de informar ao mercado e à CVM/BOVESPA, e que não precisaríamos de nova confirmação no mês de maio/2010, haja vista, que o formulário cadastral já tinha sido enviado no ano de 2010, e, principalmente, porque não havia ocorrido qualquer alteração no cadastro da Companhia após a realização da AGO/2010";
- e. "ratificamos que:
 1. esta Companhia cumpriu com o dever de informar, quando apresentou o formulário cadastral em fevereiro de 2010;
 2. houve uma antecipação das informações prestadas via formulário cadastral, que foi encaminhado, tempestivamente, no mês de fevereiro de 2010";
- a. "ademais, nunca existiu intenção de descumprimento do dever de informar mas, no anseio de cumprir com diligência as obrigações da Companhia perante a CVM/BOVESPA e ao mercado, houve uma antecipação da apresentação do Formulário Cadastral"; e
- b. "pelos motivos aqui expostos, apelamos para a compreensão dessa Instituição e pedimos o cancelamento da penalidade aplicada".

Entendimento da GEA-3

Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 6.1, apresentou esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiterou o disposto na referida instrução que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº002/2010, de 02.03.10, por sua vez, comunicou que o sistema Empresas.net estava disponível para preenchimento e envio do Formulário Cadastral (FC) e esclareceu que a referida confirmação, entre 1º e 31 de maio de cada ano, deveria ser feita mediante o envio do FC com os dados atualizados relativos ao ano de referência.

Cabe destacar, ainda, que, em 31.05.10, foi encaminhada, à Companhia, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2010 e alertando que o documento deve ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano (fls.04).

No presente caso, a Companhia encaminhou o Formulário Cadastral – em arquivo via Sistema IPE, em 26.02.10 (fls.05), e pelo Sistema Empresas.Net somente em 28.06.10 (fls.06).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.10 (fls.04); e (ii) a CIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA somente encaminhou o documento FORM.CADASTRAL/2010, pelo Sistema Empresas.Net, em 28.06.10 (fls.06)

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela CIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

